

Parecer do Conselho Fiscal

De acordo com o artigo nº.32. 1º. alínea b) dos Estatutos da APPCDM de Castelo Branco o Conselho Fiscal acompanhou de perto os factos mais relevantes em matéria de gestão, através de troca de impressões com a Direcção, TOC e responsáveis pelos Serviços e verificou um número significativo de documentos que servem de suporte à contabilidade.

- a) Analisamos o relatório da Direcção que traduz fielmente o ocorrido no período de 2015.
- b) Tanto o Balanço assim como a Demonstração de Resultados, dão satisfação aos preceitos legais e são claros da situação financeira em 31 de Dezembro de 2015.

O Conselho Fiscal face aos exames efectuados tem a seguinte opinião:

1. Que sejam aprovados o Relatório da Direcção, Balanço e Demonstração de Resultados respeitantes ao período findo em 31 de Dezembro de 2015.
2. Que os resultados do período sejam aprovados e a sua aplicação seja feita de acordo com a proposta da Direcção.

Elogiamos a Direcção pelo trabalho desenvolvido em prol dos clientes da APPACDM de Castelo Branco, assim como da população em geral a quem presta apoio.

É nosso dever ainda agradecer à Direcção e seus colaboradores a disponibilidade que sempre nos dispensaram no desempenho da nossa função.

Castelo Branco, 22 de março de 2016

O Conselho Fiscal:

Dr.ª Maria Cristina Vicente Pires Granada - Presidente

Jorge José Antunes Alves - 1º. Vogal

António Nunes da Silva Baptista - 2º. Vogal

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinei as demonstrações financeiras da "**APPACDM de Castelo Branco**", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, que evidencia um total de 9.681.117,94 euros e um total do fundo do capital de 9.158.196,09 euros, incluindo um resultado líquido de 90.977,85 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais, a Demonstração fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Direcção a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Instituição, o resultado das suas operações, as alterações nos fundos patrimoniais e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A minha responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedi foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direcção, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O meu exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



ANA SOFIA GONÇALVES BELGAS

Inscrita na OROC sob o n.º 1523

6. Entendo que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da minha opinião.

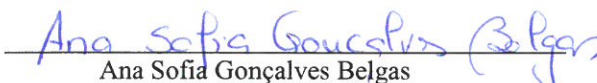
OPINIÃO

7. Em minha opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da "APPACDM de Castelo Branco" em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações, as alterações nos fundos patrimoniais e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com o regime de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo, aplicável em Portugal.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8. É também minha opinião que a informação constante do Relatório de Actividades é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Castelo Branco, 18 de Março de 2016


Ana Sofia Gonçalves Belgas
R.O.C. n.º 1523